



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.958 , de 09 05 2018

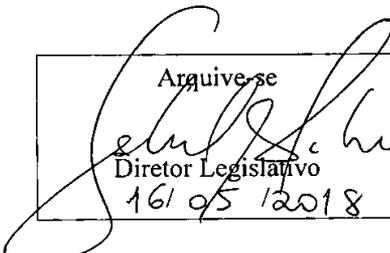
Processo: 78.212

PROJETO DE LEI Nº. 12.422

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES**" (14 de novembro); e revoga a Lei 5.105/1998, correlata.

Arquive-se


Diretor Legislativo

16/05/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.422

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>23/11/17</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. _____		QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>28/11/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>28/11/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>28/11/17</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

12422

PUBLICAÇÃO
01/12/17

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiá
SÃO PAULO

fls 03

P 27956/2017

EXPERI M. JUNDIAI (DE) 23/Nov/2017 14:19 078212

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

APROVADO

Presidente
17/10/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.422
(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES" (14 de novembro); e revoga a Lei 5.105/1998, correlata.

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES", a ser comemorado anualmente em 14 de novembro.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 5.105, de 11 de março de 1998, que instituiu o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O diabetes é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos, causando um aumento da glicose (açúcar) no sangue. O diabetes acontece porque o pâncreas não é capaz de produzir o hormônio insulina em quantidade suficiente para suprir as necessidades do organismo, ou porque este hormônio não é capaz de agir de maneira adequada (resistência à insulina). A insulina promove a redução da glicemia ao permitir que o açúcar que está presente no sangue possa penetrar dentro das células, para ser utilizado como fonte de energia. Portanto, se houver falta desse hormônio, ou mesmo se ele não agir corretamente, haverá aumento de glicose no sangue e, conseqüentemente, o diabetes.

Existem basicamente dois tipos de diabetes: o tipo 1, que concentra entre 5 e 10% do total de pessoas com a doença, é aquele quando o próprio sistema imunológico ataca as células geradoras da insulina diminuindo a sua quantidade no corpo; e o tipo 2, que atinge cerca de



(PL nº. 12.422 - fls. 2)

90% das pessoas com diabetes, é aquele quando o organismo não produz ou não utiliza adequadamente a insulina produzida. Existem ainda o diabetes gestacional e o pré-diabetes.

O exame de sangue é a forma mais simples de se detectar o diabetes e, a partir daí, iniciar o tratamento que basicamente consiste em planejamento alimentar e a prática de exercícios físicos. Em casos mais graves administram-se medicamentos para controle do índice glicêmico do sangue.

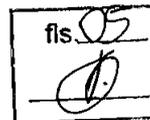
Hoje, no Brasil, existem mais de treze milhões de pessoas vivendo com diabetes, o que representa 6,9% da população. Jundiaí tem quase dez mil pacientes diabéticos cadastrados no programa de glicemia capilar, recebendo tiras destinadas a testes de sua glicemia, promovidos pelo próprio paciente. Esse programa é destinado aos diabéticos que fazem uso de insulinas. As Unidades Básicas de Saúde fornecem antidiabéticos orais e insulina padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como seringas de insulina descartáveis de 50U e 100U.

Torna-se de extrema importância que o Poder Público municipal, alinhado aos métodos e práticas de prevenção, promova campanhas e movimentos constantes de informação em prol da identificação, prevenção e tratamento do diabetes. Por isso, na esteira do que determina a Lei estadual nº 10.816, de 1º de junho de 2001, e para trazer tal data à realidade municipal, é que apresento este projeto de lei.

Sem mais, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 23/11/2017


ARNALDO FEBREIRA DE MORAES
'Arnaldo da Farmácia'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 10.816, DE 1.º DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 550, de 1999, do Deputado Claurly Alves da Silva - PTB)

Institui o "Dia Estadual de Prevenção ao Diabetes" e dá providências correlatas

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o dia 14 de novembro como o "Dia Estadual de Prevenção ao Diabetes", com o objetivo central de examinar, cadastrar, esclarecer e conscientizar preventivamente sobre o diabetes.

Artigo 2.º - A mobilização a ser realizada de que trata o artigo anterior, será executada anualmente, nos postos e repartições da Secretaria de Estado da Saúde, e em todas as unidades conveniadas junto a prefeituras do Estado, com pessoas previamente informadas e treinadas.

Artigo 3.º - Serão encaminhados à Coordenadoria de Planejamento de Saúde - Grupo Técnico de Informações, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas portadoras de diabetes no Estado para controle, planejamento de aquisição e distribuição de medicamentos específicos, assim como o acompanhamento anual da evolução da doença.

Parágrafo único - Fica assegurada para a realização da campanha ora instituída, a participação do Poder Público Municipal, através do convênio já existente, bem como do setor privado, notadamente das entidades sindicais e comissões internas de prevenção em empresas e instituições, que poderão receber incentivos na forma regulamentar.

Artigo 4.º - As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de junho de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

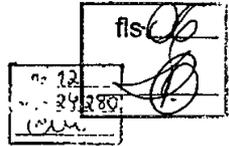
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de junho de 2001.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n° 4.599-1/98



LEI N° 5.105, DE 11 DE MARÇO DE 1.998

Institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1° - É instituído o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

Parágrafo único. A programação da data será disciplinada em regulamento.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Ms. 07
proc. [assinatura]

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 435

PROJETO DE LEI Nº 12.422

PROCESSO Nº 78.212

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES**” (14 de novembro); e revoga a Lei 5.105/1998, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

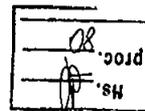
A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES**” (14 de novembro), com o objetivo de adotar métodos de prevenção e tratamento da síndrome. Ademais, a iniciativa revoga a Lei 5.105, de 11 de março de 1998, que institui o dia da detecção de diabetes, hipertensão arterial e distúrbios visuais; correlata.

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Estadual 10.816, de 1º de junho de 2001, encartada às fls. 05.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 2017

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda

Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.212

PROJETO DE LEI Nº 12.422, do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES**” (14 de novembro); e revoga a Lei 5.105/1998, correlata.

PARECER

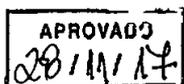
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES**” (14 de novembro); e revoga a Lei 5.105/1998, correlata, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 435, de fls. 07/08, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04, e nos documentos que instruem os autos fls. 05/06, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28/11/2017



ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”
GUSTAVO CHECCHINATO
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

PUBLICAÇÃO
20/04/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 10

Processo 78.212

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.422

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES" (14 de novembro); e revoga a Lei 5.105/1998, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES", a ser comemorado anualmente em 14 de novembro.

Art. 2.º. É revogada a Lei nº 5.105, de 11 de março de 1998, que instituiu o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.422

PROCESSO Nº. 78.212

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18,04,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Neide Silveira

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/05/18



Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 111/2018

Processo n° 11.702-8/2018

EXPEDIENTE

Rs. 12
Proc. _____

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 80516/2018
Data: 11/05/2018 Horário: 17:35
Administrativo -

Jundiaí, 09 de maio de 2018.

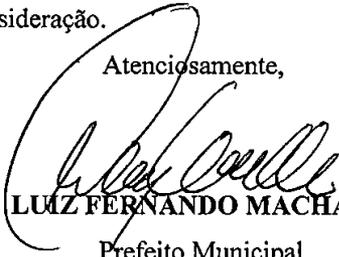
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
14/05/18

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.958, objeto do Projeto de Lei n° 12.422, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

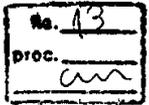
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.958, DE 09 DE MAIO DE 2018

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES" (14 de novembro); e revoga a Lei 5.105/1998, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES", a ser comemorado anualmente em 14 de novembro.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 5.105, de 11 de março de 1998, que instituiu o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

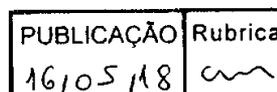
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
(Prefeito Municipal)

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania
(em substituição)



PROJETO DE LEI Nº. 12.422

Juntadas:

fls. 02/06 em 23/11/17; fls. 07/08 em 24/11/17;
fls. 09 em 29/11/17; fls. 10/11 em 18/04/18;
fls. 12/13, em 14/05/18 em

Observações: